



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“Estabelece o sexo biológico como critério exclusivo para definição do gênero em regulamentos de competições esportivas realizadas no âmbito do município de Serra.”

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º - Fica determinado que o sexo biológico será o único critério definidor para a organização das equipes quanto ao gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Município de Serra, sendo vedada a atuação de transgêneros em tais equipes, assim como em competições de esportes individuais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, transgênero é a pessoa que tem identidade de gênero, ou expressão de gênero diferente de seu sexo biológico.

Parágrafo único - Aos transgêneros fica garantida a participação em equipes que correspondam ao seu sexo biológico, assim como em competições realizadas com equipes de categoria mista.

Art. 3º A presente Lei visa, especialmente, resguardar as atletas biologicamente do sexo feminino que em competições esportivas oficiais com a participação de atletas trans estão em plena desvantagem competitiva em virtude da desigualdade biológica no aspecto corporal, força e resistência física.

Parágrafo único - A Lei não interfere na iniciativa privada dos clubes desportivos na sua organização e funcionamento (Art. 217 da Magna Carta), em selecionar atletas que competirão em eventos, mas sim resguarda o direito principalmente das mulheres biologicamente do sexo feminino de participar em igualdade de condições com atletas do mesmo sexo, resguardando o princípio constitucional da isonomia e não da identidade de gênero.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 4º A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta Lei sofrerá sanção de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) na moeda corrente.

Parágrafo único - Os clubes de desporto deverão adequar-se às normas da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a promulgação da Lei pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de março de 2025.

Vereador
**William
Miranda**
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A proposta em análise tem por objetivo estabelecer normas claras e objetivas para a definição de gênero em competições esportivas realizadas no município de Serra, a partir do critério do sexo biológico. Tal proposta surge da necessidade de garantir a igualdade de condições e a integridade nas práticas esportivas, respeitando a natureza das modalidades e a tradição assim como as diretrizes já consagradas por diversas federações esportivas nacionais e internacionais.

O uso do sexo biológico como critério exclusivo para a definição de gênero em competições visa manter a equidade nas disputas. O esporte, por sua natureza, requer que os competidores estejam em igual condição física, e diferenças biológicas entre sexos podem influenciar de forma significativa o desempenho atlético.

Diversas modalidades esportivas têm características específicas que são moldadas pelas diferenças biológicas entre homens e mulheres. Permitir a participação baseada em critérios de gênero que não considerem essas diferenças pode prejudicar a competitividade, a segurança e o caráter da modalidade.

Muitos organismos reguladores do esporte, como o Comitê Olímpico Internacional (COI) e várias federações nacionais, têm adotado políticas que reconhecem o sexo biológico como criterioso para a participação em competições. Este projeto de lei alinhar-se com essas diretrizes, visando a conformidade com as melhores práticas já estabelecidas.

Ao prezar pela definição do gênero com base no sexo biológico, o projeto também contribui para a valorização do esporte feminino. A medida assegura que as atletas





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

mulheres possam competir em condições justas, reafirmando a luta por igualdade e representatividade no cenário esportivo.

A clareza na definição do gênero em competições é um passo importante para a construção de referências sólidas no esporte local, promovendo um ambiente saudável e respeitoso para todos os atletas.

O projeto de lei que estabelece o sexo biológico como critério exclusivo para a definição do gênero em competições esportivas no município de Serra é uma medida que visa garantir a justiça, a integridade e a segurança nas atividades esportivas. A sua aprovação irá contribuir para que Serra se torne um exemplo de boas práticas esportivas, respeitando os princípios da igualdade e da competição justa. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa proposta, que é de grande importância para a construção de um ambiente esportivo robusto e respeitoso no nosso município.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de março de 2025.


Vereador
William
Miranda
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

